



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 073/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

“Cria o Programa de Estímulo a Implantação de Silos de Armazenagem nas Propriedades Rurais – PEISA-RURAL, Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Programas no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, e abre Crédito Especial no Orçamento 2022.”

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Estímulo a Implantação de Silos de Armazenagens nas Propriedades Rurais PEISA-RURAL, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º- O Programa definido por esta lei tem como objetivo estimular a implantação de estruturas simples e eficazes para armazenagem de grãos – Silos de Armazenagem, com este valor referindo-se para aquisição do Sistema de Aeração (turbina), sendo que o Projeto deverá ser obrigatoriamente elaborado e acompanhado pela EMATER de Barão de Cotegipe.

Art. 3º - Para implementação da medida objetivada, compete ao Município, atendido aos requisitos desta Lei:

I - O ressarcimento de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com a finalidade de subsidiar e incentivar a instalação de silos de secagem/armazenagem de grãos nas propriedades, subsidiando a aquisição do Sistema de Aeração dos mesmos;

II – Fornecimento do projeto Técnico para construção de silos secadores e de armazenagem, realizado através da EMATER de Barão de Cotegipe.

Art. 4º - Para se enquadrar como beneficiário do programa, o produtor interessado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de verificação de enquadramento como Pequeno Agricultor Familiar, conforme Laudo emitido pela EMATER.

Art. 5º - O Programa atenderá até 05 (cinco) propriedades beneficiadas anualmente, sendo que a EMATER fica encarregada de auxiliar os agricultores interessados em aderir o sistema para a inscrição e demais orientações para recebimento do benefício que trata o Artigo 3º.

Art. 6º - O pagamento do benefício a que se refere a presente Lei, será efetuado pela Tesouraria Municipal, após apresentada a Nota Fiscal de implantação do Silo e fiscalização por parte da Secretaria da Agricultura, e poderá ser feita através de depósito em conta bancária indicada pelo produtor ou retirada pelo titular junto a Tesouraria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 7º - Para participarem do programa de que trata esta Lei, os produtores deverão estar em dia com a Tesouraria Municipal.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o seguinte Programa no Plano Plurianual 2022-2025:

Cód. Ação	Descrição da Ação	Produto	Unid.de Medida	Quant. Física	Total
P.029	Programa de Estímulo a Implantação de Silos de Armazenagem nas Propriedades Rurais-PEISA-RURAL	Armazenagem de grãos Incentivada	UN	05	30.000,00

Descrição dos Objetivos do Programa: Subsidiar aos Agricultores na aquisição de Sistema de aeração (turbina) para implantação de Silos de Armazenagem nas Propriedades Rurais.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o seguinte Programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022:

Cód. Ação	Descrição da Ação	Produto	Unid.de Medida	Quant. Física	Total
P.029	Programa de Estímulo a Implantação de Silos de Armazenagem nas Propriedades Rurais-PEISA-RURAL	Armazenagem de grãos Incentivada	UN	05	30.000,00

Descrição dos Objetivos do Programa: Subsidiar aos Agricultores na aquisição de Sistema de aeração (turbina) para implantação de Silos de Armazenagem nas Propriedades Rurais.

Art. 10. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os seguintes créditos especiais no orçamento do corrente ano:

Crédito Especial:

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.01.20.608.0107.1.029 Programa de Estímulo a Implantação de Silos de Armazenagem nas Propriedades Rurais-PEISA-RURAL
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 30.000,00

Art. 11. - Para a cobertura das despesas contidas no Artigo 3º a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, utilizará as seguintes reduções orçamentárias:

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.01.20.608.0107.1.019 Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Patrulha Agrícola
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

Art. 12. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 13. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 073/2021

O Projeto de Lei Nº 073/2021 visa autorizar o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa de Estímulo à Implantação de Silos de Armazenagem nas Propriedades Rurais – PEISA-RURAL.

Um dos principais problemas enfrentados pelos agricultores é a armazenagem de grãos. Ou os mesmos investem em uma infraestrutura para construir em suas propriedades ou depositam seus produtos nas empresas, pagando para deixar os mesmos armazenados, diminuindo assim a possibilidade de lucro. Igualmente, muitos produtores guardam sementes de cultivares para o plantio, sendo esta prática economicamente muito viável, para reduzir os custos no momento do plantio. Portanto, a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a EMATER que conhece muito bem a realidade do campo, solicitou ao Executivo a elaboração de um Projeto de Lei para beneficiar os agricultores com subsídio financeiro para aquisição do kit de aeração (turbina) para Silos de armazenagem e secagem de grãos.

O investimento dos agricultores será subsidiado em um valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser pagos aqueles que se inscreverem no programa e tiverem o projeto elaborado pela EMATER, que realizará este sem custo algum ao proprietário.

Será contemplado inicialmente 05 (cinco) projetos no ano de 2022, sendo que, caso a procura seja superior, para os próximos anos, poderá ser ampliado este atendimento.

Para participar deste programa no ano de 2022, os agricultores deverão se inscrever junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo os mesmos estar em dia com a Fazenda Municipal.

Para receber o auxílio que se refere o Programa, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fiscalizará, após a conclusão da implantação, se o objeto foi concluído plenamente e o produtor deverá protocolar cópia da Nota Fiscal de aquisição/implantação do mesmo na Secretaria da Fazenda do Município.

É importante destacar que o setor primário é a maior fonte de arrecadação em nosso município, sendo assim precisamos incentivar cada vez mais os nossos produtores, para que com os retornos oriundos da nossa produção agrícola tenhamos mais recursos para investir nas Políticas Públicas necessárias para o crescimento, desenvolvimento de nossa cidade e também para o bem estar de nossos munícipes.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**